

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2018.

Aos

Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO BARCELONA RENDA FIXA

INFORMATIVO DE DILIGÊNCIAS

Prezados Senhores,

TMJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA ("TMJ"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Sete de Setembro, nº. 99, 7º andar, Centro, na qualidade de gestor do **FUNDO DE INVESTIMENTO BARCELONA RENDA FIXA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.833.108/00001-93 ("**FUNDO**"), vem, pela presente, informar que:

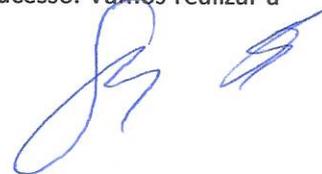
a) A **TMJ** foi eleita gestora do **FUNDO**, por meio da Assembleia Geral dos Cotistas realizada em 08/06/2018 ("**AGC**"), tendo apresentado o seguinte plano de ação: analisar os ativos da carteira e os respectivos lastros, caso fosse identificada incapacidade, irregularidade na constituição de garantia ou qualquer fato que onerasse os ativos, a **TMJ** tomaria as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive solicitar ao administrador que aplicasse PDD (provisão de devedores duvidosos) na carteira do **FUNDO**. Porém, a **TMJ** somente teve acesso à referida ata de assembleia em 03 de julho do ano corrente. Vale a pena esclarecer que a ata foi registrada no Cartório de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro, sede do atual administrador, qual seja, RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, e deverá ser registrada na sede do antigo administrador, Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., do **FUNDO**, deste modo, a ata está em fase de registro em São Paulo pelo atual administrador e, posteriormente será realizada a atualização dos dados no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

b) De acordo com a **AGC**, a transferência do **FUNDO** deveria ocorrer no dia 29 de Junho de 2018, mas até a presente data a mesma não foi efetivada, de modo que dificulta o acesso a qualquer informação a respeito dos ativos, bem como do processamento da carteira, conforme disposto abaixo.

c) A última composição da carteira do **FUNDO** disponibilizada à **TMJ** é a da posição de 18/05/2018 e emitida em 21/05/2018, um dia antes da decretação da liquidação extrajudicial do antigo administrador do **FUNDO**. De posse desse relatório, a **TMJ** verificou que, na data mencionada acima havia recursos disponíveis em conta corrente do **FUNDO** junto ao antigo administrador, no montante de R\$ 1.788.251,71 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), de modo que está diariamente cobrando ao antigo administrador uma posição atualizada da carteira do **FUNDO** com intuito de apurar se houve ou não aplicação do referido recurso.

Caso os recursos não tenham sido aplicados, o **FUNDO** deverá se habilitar na liquidação extrajudicial da Gradual CCTVM, sendo impossível estimar o período de devolução do montante mencionado. **Cabe ressaltar que o valor mencionado representa todo o caixa do FUNDO, portanto, não há recursos para fazer frente as despesas do FUNDO.**

d) Além disso, estamos cobrando insistentemente ao antigo administrador as cópias das atas de Assembleias Gerais dos Cotistas anteriores à eleição da **TMJ**, contudo sem sucesso. Vamos realizar a



pesquisa junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e obter cópia daquelas que foram registradas.

e) Em relação aos ativos de créditos que compõem a carteira da FUNDO, são elas, debêntures de emissão das empresas Berkeley Holding e Participações S/A; Columbia Holding e Participações S/A e Pacific Holding e Participações S/A tivemos acesso aos documentos de emissão (escrituras e seus aditamentos e instrumentos de garantias) e pudemos identificar que a garantia das operações é a mesma: alienação fiduciária de quotas do INX SSPI BONDS FIDC NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.832.159/0001-09, cuja carteira é composta de precatórios, dos quais não tivemos acesso, apesar de enviar correio eletrônico à Intrader Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nos dias 19/06; 28/06; 03/07; 09/07 e 10/07/2018, não obtivemos nenhuma informação.

Inclusive tomamos conhecimento que na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 10 de maio de 2018, V.Sas. elegeram o escritório Tostes & De Paula Advocacia Empresarial para promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à execução dos ativos de crédito que compõem a carteira do FUNDO, porém, conforme informado acima, não tivemos acesso a nenhuma ata devidamente assinada pelos antigos prestadores de serviços para dar continuidade com a referida contratação. Lembrando ainda que, não temos certeza se há caixa disponível junto ao FUNDO, torna-se necessária a realização de uma nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o referido custo, obviamente, a TMJ concorda com a contratação do escritório para as medidas necessárias.

Independente da contratação do escritório em referência, a TMJ irá notificar extrajudicialmente aos diretores das empresas emissoras das debêntures e a Intrader para apresentar a documentação referente aos precatórios.

A TMJ ressalta que as garantias constituídas nas debêntures ferem o artigo 23, III da Resolução CMN 3.922 e suas alterações, pois os cotistas do FUNDO são vedados a aplicar em FIDC Não Padronizados, portanto, na hipótese de execução da garantia, haverá um desenquadramento passivo.

Diante dos fatos acima, somente foi possível elaborar a fase inicial do plano de ação para recuperação do crédito de V.Sas., qual seja, (i) buscar as antigas atas junto ao cartório; (ii) notificar aos diretores das empresas emissoras das debêntures e a Intrader para apresentar a documentação referente aos precatórios e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o caixa do FUNDO.

A TMJ está disponível para dirimir eventuais dúvidas de V.Sas.

Sem mais para o momento,


Alex Kalinski Bayer
Diretor


Leonardo de Carvalho Iespa
Diretor